

**Pergunta: Quem pode apresentar propostas para este edital?**

Resposta: Podem apresentar propostas para este edital os seguintes entes: Municípios, Distrito Federal e Consórcios públicos intermunicipais que atuem na gestão de resíduos sólidos.

**Pergunta: Caso o proponente esteja em processo de constituição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ele poderá participar da seleção?**

Resposta: Não possuir o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um impedimento para participar da seleção. A elaboração dos planos de resíduos sólidos de que tratam o art. 44 do Decreto 10.936/2022 e os art. 16 e art. 18 da Lei nº 12.305, de 2010, é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados para a gestão de resíduos sólidos.

**Pergunta: O que as propostas devem ter como objetivo?**

Resposta: As propostas devem ter como objetivo a implantação de sistemas de reciclagem de resíduos orgânicos em municípios, no Distrito Federal ou em consórcios públicos intermunicipais. Esses sistemas devem estar conectados a iniciativas de promoção da agricultura urbana e periurbana, com foco na alimentação saudável, saúde e geração de emprego e renda. Além disso, as propostas devem contribuir para a qualidade ambiental, o combate à insegurança alimentar e a adaptação às mudanças climáticas.

**Pergunta: O que deve ser previsto adicionalmente nas propostas?**

Resposta: Adicionalmente à implantação dos sistemas de reciclagem de resíduos orgânicos e às iniciativas relacionadas à agricultura, as propostas devem prever a contratação e remuneração, com recursos próprios do proponente, de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, agricultores e outras organizações sociais formalizadas com atuação comprovada na gestão de resíduos e/ou agricultura. Essas organizações serão responsáveis por prestar serviços no âmbito do sistema de gerenciamento dos resíduos orgânicos do projeto.

**Pergunta: Quantas propostas cada proponente pode apresentar?**

Resposta: Cada proponente pode apresentar apenas uma proposta. Se um proponente enviar duas ou mais propostas, será avaliada apenas a proposta que tiver sido enviada por último.

**Pergunta: E no caso de duplicidade de proposta entre consórcio público intermunicipal e município integrante do consórcio?**

Resposta: No caso de um consórcio público intermunicipal que apresente uma proposta em duplicidade com a proposta de um município integrante desse consórcio, a proposta apresentada pelo consórcio será considerada apta para concorrer no âmbito deste edital.

**Pergunta: Como se dará a comprovação de que o consórcio público intermunicipal atua na gestão de resíduos?**

Resposta: A comprovação da atuação do consórcio público intermunicipal na área de resíduos se dará por meio do contrato de consórcio de direito público.

**Pergunta: Qual é o valor inicial de investimento previsto para este edital?**

Resposta: A previsão inicial de investimento deste edital é de R\$ 7 milhões.

**Pergunta: Qual é o valor mínimo e máximo que uma proposta pode solicitar?**

Resposta: O valor de repasse por proposta deve ser no mínimo de R\$ 700 mil e no máximo de R\$ 1 milhão.

**Pergunta: Qual é o prazo mínimo e máximo de execução dos projetos?**

Resposta: O prazo de execução dos projetos deve ser no mínimo de 24 meses e no máximo de 36 meses. É importante observar que o edital veda a celebração de convênios cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte.

**Pergunta: Quais são os requisitos de contrapartida financeira por parte dos municípios, Distrito Federal e consórcios públicos intermunicipais?**

Resposta: Os municípios, Distrito Federal e consórcios públicos intermunicipais deverão contribuir para os projetos com contrapartida financeira, proporcional ao montante de recursos necessários para a execução da proposta. Essa contrapartida deverá ser depositada, juntamente com os repasses dos recursos deste edital, em uma conta específica do convênio. O percentual de contrapartida financeira a ser observado é definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de celebração do instrumento de repasse, conforme informado no artigo 89 da LDO 2023 (Lei nº 14.436/2022).

**Pergunta: Como as propostas devem ser enviadas?**

Resposta: As propostas devem ser enviadas exclusivamente via Portal sobre Transferências e Parcerias da União - [Transferegov.br](http://Transferegov.br), no âmbito do Programa 4400020230016. O portal pode ser acessado em [www.gov.br/transferegov](http://www.gov.br/transferegov).

**Pergunta: Qual é a data limite para o envio das propostas?**

Resposta: A data limite para o envio das propostas é de 20 (vinte) dias corridos a serem contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União. É importante ficar atento a essa data para garantir o envio dentro do prazo estipulado.

**Pergunta: Qual é a obrigação relacionada à inclusão de cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis, agricultores e outras organizações sociais no projeto?**

Resposta: O projeto deve prever a inclusão e contratação de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis ou agricultores ou outras organizações sociais formalizadas com atuação comprovada na temática de gestão de resíduos e/ou agricultura. Esses grupos devem ser incorporados em pelo menos um dos seguintes serviços: educação ambiental popular, coleta seletiva dos resíduos orgânicos, operação de unidades de compostagem, ou outros serviços pertinentes ao projeto.

**Pergunta: Nosso município não possui coleta seletiva dos orgânicos disponível para 100% população. Nesse caso podemos participar da seleção?**

Resposta: Sim, é possível participar. A coleta seletiva de resíduos orgânicos não precisa ser executada em todo o território municipal. Ela pode iniciar em parte do município, por exemplo.

**Pergunta: No caso de agricultores, é preciso estarem associados formalmente?**

Resposta: É preciso estarem formalizados, uma vez que o edital exige a apresentação do estatuto social das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis ou agricultores, bem como outras organizações sociais formalizadas, indicadas para prestação dos serviços no âmbito do sistema de gerenciamento de resíduos orgânicos do projeto, contendo informações sobre a atuação na temática de gestão de resíduos e/ou agricultura.

**Pergunta: Como deve ser feita a contratação e remuneração desses grupos?**

Resposta: A contratação e remuneração desses grupos deve ser realizada com recursos próprios do proponente, ou seja, NÃO PODE SER CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO, nem como contrapartida dentro da proposta. Além disso, a proposta deve indicar a forma de remuneração a ser implantada, que pode ser pagamento fixo mensal, pagamento por tonelada coletada e/ou compostada, garantia de compra do composto produzido, entre outras modalidades.

**Pergunta: O que acontece se essas obrigações não forem cumpridas?**

Resposta: A previsão de inclusão e contratação dos grupos sociais mencionados são condições OBRIGATÓRIAS para concorrer no presente certame, em que o proponente deverá indicar expressamente essa previsão na descrição das etapas, além de apresentar o(s) estatuto(s) social(is) das organizações indicadas para participar do projeto.

**Pergunta: Quando será necessário comprovar a efetiva inclusão e contratação desses grupos?**

Resposta: A comprovação da efetiva inclusão e contratação de cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis, agricultores e outras organizações sociais formalizadas com

atuação comprovada na temática de gestão de resíduos e/ou agricultura deve ser realizada no momento da prestação de contas final de cada convênio, com a apresentação do(s) contrato(s) firmado(s), sendo uma das condições para aprovação das contas.

**Pergunta: Quais são os itens desejáveis que podem ser incorporados nas propostas?**

Resposta: São desejáveis e serão pontuados de forma diferenciada nas propostas que os incluam como etapas ou parte da metodologia das etapas ou que apresentem documentos comprobatórios das informações apresentadas. Eles abrangem aspectos como a existência de contrato com cooperativas de catadores, programas de compostagem e agricultura urbana, infraestrutura básica, ações em áreas de vulnerabilidade social, projetos de lei relacionados à destinação de resíduos, prevenção ao desperdício de alimentos, parcerias com organizações da sociedade civil e soluções tecnológicas para o uso racional de água e logística de entrega do composto orgânico. Incorporar esses tópicos pode aumentar a pontuação da proposta, tornando-a mais competitiva no processo seletivo.

**Pergunta: Quais despesas não são financiáveis com recursos do edital?**

Resposta: Existem despesas que não são financiáveis com recursos do edital, de acordo com a legislação e as normas vigentes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é atualizada anualmente, e a LDO de 2023 (Lei nº 14.436/2022) lista em seu artigo 18 as despesas proibidas relativas a transferências voluntárias. Além disso, o Parágrafo único do Art. 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, também lista as despesas não financiáveis com recursos de convênios e contratos de repasse. Além dos itens listados na legislação mencionada, os seguintes itens não são financiáveis com recursos do edital:

- Combustível;
- Obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção predial;
- Remuneração das cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis, agricultores e outras organizações sociais formalizadas para prestação dos serviços no âmbito do sistema de gerenciamento dos resíduos orgânicos do projeto.

**Pergunta: Obras não são financiáveis, mas é possível adquirir material de obras com o recurso do convênio?**

Resposta: Podem ser adquiridos materiais que sejam necessários para o cumprimento de uma determinada etapa. Por exemplo, no que se refere à compostagem, podem ser adquiridos materiais que sejam destinados a esta atividade (eventualmente podem ser materiais de construção, mas não podem ser adquiridos para uma construção, por exemplo).

**Pergunta: O que acontece se uma proposta incluir despesas não financiáveis?**

Resposta: As propostas que preverem itens de despesa indicados como não financiáveis por este edital ou pela legislação pertinente serão ELIMINADAS do processo seletivo. Portanto, é

fundamental que as propostas estejam em conformidade com as restrições de financiamento especificadas no edital e na legislação.

**Pergunta: Quais categorias econômicas de despesas podem ser financiadas?**

Resposta: Dentro deste edital, podem ser financiadas despesas identificadas nas categorias econômicas "Despesas de Capital" e "Despesas Correntes". No entanto, é importante observar que, dentro dessas categorias, existem critérios específicos que devem ser atendidos integralmente para que as despesas sejam consideradas financiáveis no âmbito deste edital.

**Pergunta: Quais são os critérios obrigatórios que deverão ser atendidos nas propostas?**

Resposta: Para que uma proposta seja considerada elegível e não seja eliminada do processo seletivo, é fundamental atender INTEGRALMENTE aos critérios descritos no capítulo 8 do Edital. Ele contém 26 critérios que abordam desde o prazo de envio da proposta até a apresentação de anexos conforme os modelos disponibilizados junto com o Edital.

**Pergunta: Onde encontro os arquivos editáveis que estão no anexo?**

Resposta: Os anexos fazem parte do Edital e podem ser copiados e utilizados em qualquer software de edição de textos. Além do site do MMA, os anexos são encontrados na Plataforma Transferegov.

**Pergunta: Como será feita a avaliação das propostas que atenderem integralmente aos critérios obrigatórios?**

Resposta: As propostas que atenderem integralmente aos critérios obrigatórios serão avaliadas por uma câmara técnica composta por analistas do MMA. A avaliação será feita com base nos parâmetros listados nos Quadros 1 e 2 do Capítulo 9 do Edital.

**Pergunta: Como serão selecionados os projetos aprovados a partir da lista de projetos classificados?**

Resposta: Os projetos aprovados serão selecionados a partir da lista de projetos classificados em ordem decrescente de pontuação.

**Pergunta: O que acontece em caso de empate entre projetos no processo de seleção?**

Resposta: Em caso de empate entre projetos, será escolhido o projeto cujo proponente apresentar menor pontuação geral no Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), também conhecido como "ranking ODS". O IDSC-BR está disponível no seguinte link: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/rankings/>.

**Pergunta: Quais são as cotas de projetos selecionados para cada região geográfica do Brasil?**

Resposta: Serão adotadas cotas de projetos a serem selecionados para todas as regiões geográficas do Brasil, com quantitativos mínimos estabelecidos da seguinte forma: Região Norte: 2 projetos; Região Nordeste: 2 projetos; Região Centro-Oeste: 1 projeto; Região Sudeste: 1 projeto; Região Sul: 1 projeto. Dessa forma, serão selecionados os projetos mais bem avaliados para cada região geográfica.

**Pergunta: E se sobrar recursos para a seleção de mais projetos?**

A partir da lista de projetos classificados, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser considerados aprovados os próximos colocados na pontuação até o limite dos recursos existentes, em que o saldo remanescente de recursos será direcionado para os demais projetos mais bem avaliados da classificação geral.

**Pergunta: Onde será divulgado o resultado final da classificação das propostas?**

Resposta O resultado final será homologado pela Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do MMA e publicado no Diário Oficial da União e no portal do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ([www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)).

**Pergunta: Quais são os requisitos adicionais para celebração dos convênios além dos documentos já indicados no edital?**

Resposta: Além dos documentos mencionados no edital, a celebração dos convênios requer o atendimento de requisitos previstos no art. 13 do Decreto nº 11.531/2023 e no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Também podem ser solicitados documentos adicionais pelo concedente, conforme a legislação vigente e as normas do programa federal disponibilizado no Transferegov.br.

**Pergunta: O que acontece se uma proposta for aprovada com condicionantes? Como funciona o processo?**

Resposta: Se uma proposta for aprovada com condicionantes, a instituição proponente será comunicada por meio da Plataforma Transferegov.br. Ela terá um prazo de 15 dias corridos para atender às condicionantes. Após o atendimento, a proposta seguirá para a celebração do Termo de Convênio, para a qual será exigida a documentação pertinente.

**Pergunta: O que acontece em caso de inadimplência do proponente perante a União na data da celebração do convênio?**

Resposta: Em caso de inadimplência do proponente perante a União na data da celebração do convênio, o MMA (Ministério do Meio Ambiente) poderá conveniar a próxima proposta da lista

de classificação, desde que haja disponibilidade orçamentária. A inadimplência pode ser sanada posteriormente para possibilitar a celebração futura, se for o caso.

**Pergunta: Quais normas e regulamentos serão aplicados aos Termos de Convênio resultantes deste edital?**

Resposta: Todos os Termos de Convênio resultantes deste edital seguirão as normas estabelecidas para execução previstas no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como em outros normativos aplicáveis, incluindo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

**Pergunta: O que devo fazer se tiver dúvidas ou precisar de esclarecimentos adicionais sobre este edital?**

Resposta: Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este edital e dúvidas gerais quanto à seleção de propostas podem ser obtidos junto às equipes do Departamento de Gestão de Resíduos-DGR e do Departamento de Meio Ambiente Urbano-DMUR, que prestarão apoio aos processos relativos a este edital. O canal oficial de contato é [sga.edital@mma.gov.br](mailto:sga.edital@mma.gov.br).

**Pergunta: Há material de apoio para elaboração das propostas?**

Resposta: o Capítulo 13 do Edital sugere materiais de apoio para elaboração das propostas. Os materiais técnicos sugeridos abrangem os temas "Compostagem/resíduos orgânicos" e "Agricultura urbana/agroecologia".